



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.789/2022

Em 15 de Junho de 2022.

Altera o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.469/2017, de 18 de Setembro de 2017, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Institui o Respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.469/2017, de 18 de Setembro de 2017, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Institui o Respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.115,09
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.845,63
Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.845,63

II - Cargos Efetivos de Professor, enquadrados nos Níveis Especiais em Extinção, criados na forma do art. 50 das Disposições Finais Transitórias:

Formação	Carga Horária/ Semanal	Vencimento Básico
Normal de Nível Médio	22 horas/semanais	R\$ 2.115,09

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Coordenador Pedagógico	CCM 01	R\$ 2.115,09	FGM 01	R\$ 1.057,55

Parágrafo Único: O Professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em Licenciatura Plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do inc. I deste artigo.” (NR)

Art. 2º Aos contratos temporários de professores fica assegurada a percepção das diferenças remuneratórias previstas nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Art. 4º As disposições previstas nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 15 de Junho de 2022.

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei que Altera o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.469/2017, de 18 de Setembro de 2017, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Institui o Respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo unicamente implementar a atualização do piso salarial nacional do Magistério, que estabelece o valor de R\$ 3.845,63 para a jornada de 40 horas semanais, de modo que, no âmbito Municipal, passa a ser adotado o valor de R\$ 2.115,09 como vencimento básico para o Nível 01, Classe "A", observada a jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, previstas no Art. 39 do Plano de Carreira do Magistério.

Destacamos que referido reajuste vai ser pago a contar do mês de janeiro do corrente ano, garantindo o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos professores do Município, a contar de sua vigência.

Desse modo, solicitamos a aprovação do presente projeto com urgência, possibilitando que os novos valores já sejam pagos na folha de pagamento de junho.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2022

DATA: 07/04/2022

DISPOSITIVO LEGAL: Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000.

FINALIDADE: Concessão de aumento real para atingir os valores previstos para o piso do magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2022
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

O presente impacto orçamentário e financeiro tem como objetivo o estudo da viabilidade orçamentária e financeira com a finalidade atingir os valores previstos para o piso do magistério, sendo o percentual de 11,05% para os professores nível I e nível II e 13,99% para os professores do quadro de extinção.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para a projeção da despesa servirá como base de cálculo a folha de pagamento do magistério referente ao mês de março de 2022, conforme demonstrado a seguir:

Elemento	31901100 – Vencimentos e vantagens fixas		31900400 – Contratação por tempo determinado	31901300 – Obrigações patronais		Total
	Nível II	Extinção	Nível I	Nível I e II	Extinção	
Valor/março	82.466,27	5.766,90	17.403,83	17.805,61	1.326,99	124.769,60
Percentual %	11,05%	13,99%	11,05%	11,05%	13,99%	
Aumento R\$	9.112,52	806,79	1.923,12	1.967,52	185,64	13.995,59
Total	91.578,79	6.573,69	19.326,95	19.773,13	1.512,63	138.765,19

Conforme demonstrado acima o valor total da folha de pagamento do magistério no mês de março/2022, considerando todas as despesas, somou o montante de R\$ 124.769,60.

Acrescentando os percentuais de 11,05% para os professores do nível I e II e o percentual de 13,99% para os professores do quadro de extinção totalizou o valor de R\$ 138.765,19, sendo que o acréscimo mensal é de R\$ 13.995,59.

Dotação Orçamentária:

A seguir será demonstrada a dotação orçamentária disponível e a necessária para os gastos com a folha de pagamento do magistério até o final do exercício de 2022, sendo que os valores referentes ao aumento real retroagirão a janeiro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Ação: 05.001.0012.0361.3004.2008 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Ação: 05.001.0012.0365.3005.2009 - Manutenção das atividades da Educação Infantil

Despesa	Valor mensal	Saldo Necessário (valor mensal vezes 9 meses + 13º)	Diferença de janeiro a março	Total	Saldo disponível
331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	98.152,48	981.524,80	29.757,93	1.011.282,73	1.011.496,22
331900400 – Contratação por tempo determinado	19.326,95	193.269,50	5.769,36	199.038,86	199.422,68
331901300 – Obrigações patronais	21.285,76	212.857,60	6.459,48	219.317,08	219.822,76

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Nesse sentido, a despesa proposta é compatível com o PPA e a LDO.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se que existe saldo orçamentário suficiente para o aumento proposto nas despesas com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

III - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para o cálculo da despesa com pessoal foi tomado como base o valor total gasto nos últimos 12 meses acrescido do aumento real para o magistério e a projeção da inflação média anual (IPCA) para os próximos exercícios (2023 e 2024).

Já para a projeção da RCL (2022, 2023 e 2024) foi usado como base o arrecadado no último exercício mais a previsão da inflação média anual (IPCA) e o crescimento esperado do PIB.

Dessa forma, o quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os próximos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal	% / RCL
2019	14.316.401,44	6.029.844,31	42,12%
2020	14.671.823,50	6.681.944,85	45,54%
2021	17.340.753,19	6.741.810,78	38,89%
		Valor com o aumento dos 17,50% mais o aumento do magistério	
2022	17.340.753,19 + IPCA 7,09% + PIB 0,51% = 18.664.920,67	8.058.115,27 + IPCA 7,09% = 8.629.435,64	46,23%
2023	18.664.920,67 + IPCA 3,90% + PIB 1,21% = 19.627.506,09	8.629.435,64 + IPCA 3,90% = 8.965.983,63	45,68%
2024	19.627.506,09 + IPCA 3,25% + PIB 2,03% = 20.676.787,66	8.965.983,63 + IPCA 3,25% = 9.257.378,10	44,77%

Portanto, conforme demonstrado na projeção acima, em nenhum exercício a despesa com pessoal ultrapassa os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

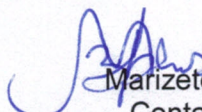
RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a - Atende ao exigido no art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

b - Atende ao exigido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, ou seja, 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

c – Portanto, o parecer é favorável, pois considerando o impacto orçamentário e financeiro apresentado, nota-se como possível a execução do objeto pretendido limitados aos valores constantes neste demonstrativo.

Lagoa Bonita do Sul, 07 de abril de 2022.


Marizete Pens
Contadora
CRC/RS 66.353/0-9

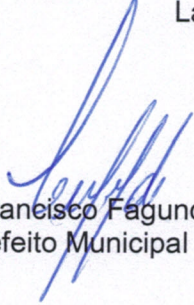


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu, Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que visa conceder aumento real de 11,05% para os profissionais da educação nível I e nível II e 13,99% para quadro de extinção do magistério, **DECLARO** existir recursos orçamentários e financeiros para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, conforme parâmetros macroeconômicos projetados, estando adequados aos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lagoa Bonita do Sul, 7 de abril de 2022.



Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal